



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

MENSAGEM Nº 003/2023 – SUBSTITUTIVO N.º 01 do PROJETO DE LEI Nº 034/2023

Chapada Gaúcha/MG, 21 de setembro de 2023.

VETO TOTAL AO SUBSTITUTIVO N.º 01 do PROJETO DE LEI Nº 034/2023 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO, “QUE DISPÕE SOBRE DISSEMINAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, GESTÃO E INOVAÇÃO NOS PEQUENOS NEGÓCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

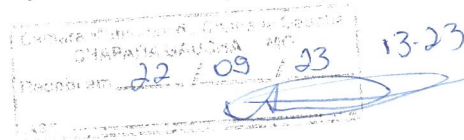
RAZÕES DO VETO TOTAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no uso da faculdade que me confere o Artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha/MG, decido vetar, o Substitutivo n.º 01/2023 do Projeto de Lei n.º 034/2023, que **“DISPÕE SOBRE DISSEMINAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, GESTÃO E INOVAÇÃO NOS PEQUENOS NEGÓCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Substitutivo ao Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto integral, na conformidade das razões que passamos a expor:

A sanção da Lei que a Câmara Municipal pretende efetivar através do Substitutivo n.º 01/2023 do Projeto de Lei n.º 034/2023, o qual visa **DISPOR SOBRE DISSEMINAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, GESTÃO E INOVAÇÃO NOS PEQUENOS NEGÓCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta eivado de inconstitucionalidade, tento em vista que criará despesas para o Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

De mais a mais é pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo, senão vejamos:

TJ-MG - AÇÃO DIRETA INCONST 10000150653004000 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 22/09/2017 Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.923, DE 10 DE JULHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE BETIM –INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES - MATÉRIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO - PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA - INCONSTITUCIONALIDADE. - É inconstitucional lei municipal de iniciativa da Edilidade que institui um programa destinado a contribuir para a melhoria das instituições privadas e públicas do Município, impondo a Secretaria Municipal a coordenação do referido programa, pois, a par de cuidar de matéria que se insere no âmbito administrativo do Poder Executivo, prevê a adoção de medidas que geram despesas para aquele Poder.**

Encontrado em: **JULGARAM PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL 22/09/2017 - 22/9/2017 Ação Direta Inconst 10000150653004000 MG (TJ-MG) Evandro Lopes da Costa Teixeira**

STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 395912 SP (STF) Data de publicação: 19/09/2013. Ementa: Lei municipal de iniciativa parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 2. Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido.

Por outro lado, caso o mesmo viesse a ser sancionado, interferirá na autonomia administrativa e financeira atribuída ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa de leis que se referem à gestão financeira do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Assim, diante das considerações apresentadas, e principalmente por constar vício de origem, contrariando dispositivos legais, e em dissonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal somos levados a propor o Veto Total ao Substitutivo n.º 01/2023 do Projeto de Lei n.º 034/2023.

Chapada Gaúcha/MG, 21 de setembro de 2023.

JAIR
MONTAGNER:78919
010668

Assinado de forma digital por
JAIR MONTAGNER:78919010668
Dados: 2023.09.22 13:08:31
-03'00'

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal